



PROCESSO N.º	: 29.434-9/2018
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
RESPONSÁVEL	: JEFERSON FERREIRA GOMES
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

VOTO

7. O monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos, nos termos do art. 148, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RI-TCE/MT).

8. Assim, a Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente (Secex) instaurou este monitoramento para verificar o cumprimento de recomendações e das determinações expedidas por este Tribunal de Contas à Prefeitura de Comodoro por meio do Acórdão nº 281/2017 - TP (Processo de Levantamento nº 15.303-6/2016).

9. Dessa forma, com base no relatório da equipe técnica e no parecer do Ministério Público de Contas, passo à análise dos itens abaixo elencados:

a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017;

b) aos controladores internos de todos os municípios mato-grossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas; e

10. À guisa de elucidação, destaco que, por meio da Resolução Normativa n.º 8/2016 TCE/MT, foi aprovada a Matriz de Risco e Controles (MRC) aplicável aos processos de logística de medicamentos dos entes fiscalizados por este Tribunal, a qual definiu as responsabilidades pela implementação, execução e avaliação das atividades de controle, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando efetivar ou aperfeiçoar os controles administrativos pelos gestores dos Municípios.



11. Assim, consultando as informações do exercício 2017 enviadas por meio do sistema Aplic, verifica-se que restou comprovada a adoção de medidas para o controle das atividades referentes à logística de medicamentos por meio do Plano de Ação, bem como a sua implementação, uma vez que foram encaminhados os seguintes documentos:

- a) Relatório de Auditoria n.º 10/2017 com avaliação dos controles internos referente à logística de medicamentos¹;
- b) Plano de Ação² com o objetivo de acompanhar a implementação das ações do Projeto de Implantação de Controles Internos Municipais inerente à logística de medicamentos; e,
- c) Relatório de Acompanhamento³ referente à implementação do controle estipulado no Plano de Ação.

12. Pelo exposto, coaduno-me com o entendimento da Secex e do *Parquet* de Contas e **certifico a quitação** dos itens “a” e “b” do tópico 2 do Acórdão nº 281/2017 - TP.

DISPOSITIVO

13. Diante do exposto, com base no art. 89, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.004/2018, da lavra do Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e **voto** no sentido de declarar cumpridos os itens “a” e “b” do tópico 2 do **Acórdão nº 281/2017 - TP**.

É como voto.

Cuiabá, 29 de maio de 2019.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹Sistema Aplic – Consulta aos Documentos do Plano de Ação (controle interno) - código do documento: 037/2017.

²Documento Digital n.º 194067/2018, fls. 15-22.

³Sistema Aplic – Consulta do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação – código do documento: 038/2017.